

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 13-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do requerimento, formulado pelo Sr. Administrador de Insolvência, de alteração da composição da Comissão de Credores nos presentes autos no sentido alternativo de substituição do membro da Comissão de Credores “Biscaia, S. A. “ou alargamento da mesma para 05 membros, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º, n.º 1, do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

26 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301030468

Anúncio n.º 7839/2008

Processo: 1136/06.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 1254459
Data: 02-12-2008
Credor: Universal Music Portugal, SA
Insolvente: Simões & Nunes, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Simões & Nunes, L.^{da}, NIF 500250545, Endereço: Av. de Roma, N.º 20-C, Lisboa, 1000 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

28 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

301058073

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio (extracto) n.º 7840/2008****Insolvência de pessoa singular — Processo n.º 3100/08.5TBMTS**

Requerente: Banco Santander Totta, S. A.
Insolvente: Hélder Aníbal da Silva Oliveira e outra

**Publicidade do Complemento da Sentença e citação
de credores e outros interessados
nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 3.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 28-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Hélder Aníbal da Silva Oliveira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 20/11/1958, freguesia de Coelhoso [Bragança], NIF 176028250, BI 7253627, Endereço: Rua Manuel Gouveia, 75, 4450-722 Leça da Palmeira e mulher

Maria Emília Pereira de Abreu Oliveira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 06-09-1961, concelho de Matosinhos, freguesia de Leça da Palmeira [Matosinhos], nacional de Portugal, NIF 148129730, BI 3980878, Endereço: Rua Manuel Gouveia, 33, 4450-000 Leça da Palmeira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-12-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da Reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

300806447

TRIBUNAL DA COMARCA DE NISA**Anúncio n.º 7841/2008****Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 22/08.3TBNIS-B**

Requerente: Banco BPI, S. A., Soc. Aberta.
Insolvente: António José Gomes Sequeira e outra.

Dra. Ana Sofia Trindade de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são o credor Banco BPI, S. A., Soc. Aberta e os insolventes António José Gomes Sequeira, estado civil: Casado, NIF 178615285, BI 4692798, Endereço: Praça da República n.º 3, Nisa, 6050-350 Nisa